



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas necessárias à realização dos eventos Altinho Multicultural e Carnaval no Município de Altinho, incluindo palco, som, iluminação, geradores, banheiros químicos, equipe de apoio e demais equipamentos e serviços indispensáveis à realização dos eventos.

O Departamento de licitações do Município do Altinho, consoante a autorização do Sr. Prefeito, Marivaldo Pena, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas necessárias à realização dos eventos Altinho Multicultural e Carnaval no Município de Altinho.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que a lei previu exceções que permitem a contratação direta por meio de Dispensas de Licitações.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação em caráter emergencial:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou



calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

II - EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO

- CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.445.990/0001-95;

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

No processo em epígrafe, foi realizada uma ampla pesquisa de preços para definição do valor médio de mercado, e assim, obter um valor médio estimado para balizar a escolha da melhor proposta.

Assim, diante do exposto restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei nº14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, in verbis:

Tendo em vista que a proposta apresentada pela licitante **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME**, foi no valor de **R\$ 437.060,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, e sessenta reais)**, verifica-se que a mesma foi apresentada de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e abaixo do valor orçado pela administração, devendo ser considerada, portanto, **CLASSIFICADA**.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS OU EXECUTANTE

A empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.445.990/0001-95, com sede à Praça 13 de Maio, nº 644, Centro, na cidade de Quipapá-PE, foi escolhida por demonstrar interesse em responder a solicitação de orçamento de preços para dispensa emergencial, mediante apresentação de proposta classificada e



documentos de habilitatórios, é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou a menor proposta global, abaixo do valor estimado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, in verbis:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo; de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma.


IV – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração contrata-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Exmo. Sr. Prefeito optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa análise e posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Altinho para os fins do disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021.

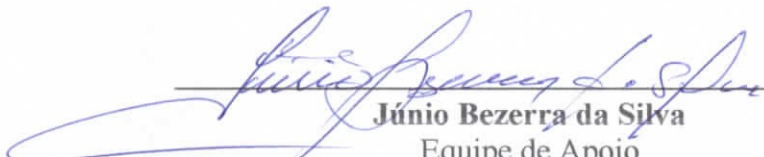
Altinho/PE, 03 de fevereiro de 2025.



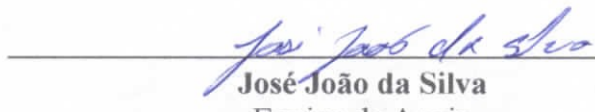
Marconi Alves da Silva
Agente de Contratação
Presidente

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

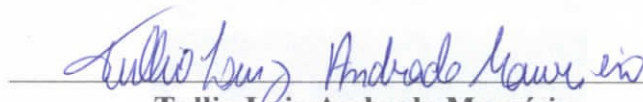




Júlio Bezerra da Silva
Equipe de Apoio



José João da Silva
Equipe de Apoio



Tullio Luiz Andrade Maurício
Equipe de Apoio

f